



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete da Governadora

MENSAGEM Nº 39 /GG

Teresina (PI), 06 de junho de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

INDO NO EXPEDIENTE

Em, 07/06/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº 7.500, de 14 de maio de 2021."**

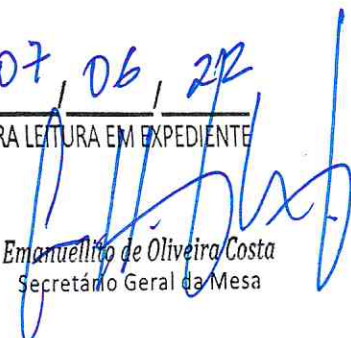
O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 7.500, de 14 de maio de 2021, que criou o Cartão PRO SOCIAL, programa destinado às famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, impossibilitadas de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, residentes no Piauí e autoriza o pagamento de auxílio emergencial, de modo a amparar famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, considerando o momento de instabilidade econômica, alta inflação e, conseqüentemente, da perda do poder aquisitivo por partes das pessoas, o que dificulta a aquisição de alimentos e insumos básicos.

Cumpre ressaltar que as alterações propostas aproveitam toda a estrutura do Cartão Pro Social e, ao mesmo tempo, ampliam a rede protetiva da Assistência Social, oferecendo um benefício às famílias numerosas piauienses que, muito embora sejam beneficiárias de algum programa assistencial, emergencial ou de transferência de renda estatal, permanecem em condições de pobreza ou extrema pobreza.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Poder Legislativo.


MARIA REGINA SOUSA
Governadora do Estado do Piauí

07/06/22
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE


Emanuelino de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete da Governadora

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 06 DE junho DE 2022.

Em, 07/06/2022

Altera a Lei nº 7.500, de 14 de maio de 2021.

1º Secretário

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.500, de 14 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

VI – família numerosa: qualquer tipo de entidade familiar que possua, no âmbito residencial, 6 (seis) ou mais pessoas". (NR)

"Art. 4º

§ 1º

IV - estar desamparado de qualquer benefício previdenciário, assistencial ou seguro desemprego, exceto quando a entidade familiar for considerada família numerosa, nos termos desta Lei, e a renda **per capita** enquadrar-se nas definições de pobreza ou extrema pobreza;

" (NR)

"Art. 5º

§ 3º As famílias beneficiadas por algum programa de transferência de renda, qualquer que seja o ente federativo mantenedor, somente poderão ser consideradas elegíveis para o Cartão PRO Social ao término da elencada transferência de renda, excetuando-se as famílias numerosas e que, mesmo sendo beneficiadas por um programa de transferência de renda, permaneçam sendo consideradas pobres ou extremamente pobres, nos termos desta Lei. "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de junho de 2022.

Assinatura